



OK

**PROJETO DE LEI Nº 088/2014**

**Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE INCETIVOS FISCAIS E ECONOMICOS, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

		Observações
<b>Data da Apresentação:</b> 11/março/2014	11/03/2014	
<b>Encaminhando à Comissão:</b> Finanças, Orçamentos e Contas.	11/03/2014	
<i>foi pedido vistas pelo Edil Samuel Ferreira</i>	<i>18.03.2014</i>	
<b>Aprovado Parecer Favorável:</b>	<i>por 10 votos em 25.03.2014</i>	
<b>Aprovado Globalmente:</b>		
<b>Aprovado em 1ª Discussão:</b> Por Votos <i>10</i> em	<i>08.04.2014</i>	
<b>Aprovado em 2ª Discussão:</b> Por <i>10</i> Votos em	<i>15.04.2014</i>	

**APROVANDO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
15 ABR 2014  
PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 088/2014  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Capim Grosso poderá conceder, a requerimento da parte interessada, mediante pronunciamento da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e Homologação do Chefe do Executivo Municipal, incentivos fiscais e econômicos às novas empresas industriais, comerciais, agro-industriais, agro-negócios, de turismo e lazer, tecnológicas e prestadoras de serviço, e quando couber aos produtores rurais que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já estabelecidas e funcionando que ampliem de forma expressiva sua produção ou serviços, com aumento de faturamento, ou com proposta de ampliação que gere novos empregos, inclusive a introdução de tecnologias inovadoras no Município.

§ 1º A concessão de incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Capim Grosso respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Não terão direito aos benefícios desta lei as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§ 3º Os incentivos econômicos e fiscais, previstos nesta Lei, poderão ser concedidos, cumulativamente ou não, às entidades previstas no “caput”, desde que proporcionem incremento de empregos ou impostos, porém o incentivo referente ao Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza - ISS será deferido somente uma vez para cada empresa, não podendo usufruir o benefício cumulativamente.

§ 4º Estão excluídos dos benefícios referente a redução de ISS as empresas que ingressaram no Simples Nacional.

Art. 2º Para a concessão de incentivos fiscais e econômicos o Município e a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico levarão em consideração e avaliarão as prioridades com relação aos seguintes aspectos relevantes e de novo empreendimento ou de expansão de empreendimento existente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

I - o tipo de empreendimento e seu pioneirismo em relação às atividades econômicas já desenvolvidas no Município, considerando a repercussão positiva na economia local de atividades ainda não desenvolvidas e que poderão contribuir para a formação de toda uma nova cadeia de suprimentos, serviços e de atração de novos empreendimentos;

II - a incorporação e difusão de técnicas, metodologias e tecnologias de ponta nas várias etapas do processo industrial ou de serviços;

III - a quantidade e as categorias profissionais de novos postos de trabalho, diretos e indiretos a serem gerados pela nova empresa ou pela expansão de empresa já em atividade no Município, não sendo considerados os postos de trabalho transferidos de estabelecimento da mesma empresa quando já em funcionamento em Capim Grosso;

IV - os prazos de implantação e de início de atividades, que deverão ser compatíveis com o porte do empreendimento e a boa técnica construtiva;

V - a localização e outros aspectos em face das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

VI - o valor das imobilizações e o retorno do investimento;

VII - o tempo de duração do empreendimento;

VIII - a disponibilidade do Município, na concessão do incentivo requerido;

IX - as disposições constantes na legislação municipal, estadual e federal;

X - as disposições contidas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XI - a precisa definição da política da nova empresa ou da empresa existente com relação ao desenvolvimento sustentável, aos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e aos dispositivos da legislação ambiental;

XII - a participação e contribuição social da empresa junto à comunidade local;

XIV - a utilização, pelo novo empreendimento, de bens e serviços produzidos por empresas instaladas em Capim Grosso.

Art. 3º Os incentivos fiscais constituir-se-ão de:

I - isenção de impostos municipais, pelo prazo de até dez anos;

II - isenção das taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

§ 1º As isenções de que trata este artigo poderão ser concedidas a novos empreendimentos e à expansão ou ampliação de empreendimentos existentes, tantas quantas vierem a ocorrer.

§ 2º Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, inclusive, aos empreendimentos já beneficiados pela concessão de isenção de impostos e taxas municipais quando de sua implantação ou quando de expansões e ampliações anteriores.

Art. 4º Os incentivos econômicos a serem concedidos, isolada ou cumulativamente com os incentivos fiscais, no limite das disponibilidades de material, equipamentos, mão-de-obra e outros recursos do Município, à época da solicitação, constituir-se-ão de:

I - prorrogação do prazo para recolhimento dos tributos municipais;

II - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplenagem e infra-estrutura necessária à implantação ou ampliação pretendida;

III - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;

IV - permuta de áreas em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta lei;

V - elaboração de projeto e / ou serviços de consultoria;

VI - capacitação de pessoal a ser recrutado no município de Capim Grosso;

VII - cessão de uso gratuito ou oneroso de bens pertencentes ao patrimônio municipal, ou cedidos ao Município, por qualquer modalidade e por quaisquer agentes, públicos ou privados;

VIII - concessão de direito real de uso ou doação de terreno à empresa existente ou que venha se instalar no Município, a fim de atender as prioridades sócio-econômicas.

IX - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1º As empresas beneficiadas pelo disposto no inciso VII deste artigo ficarão responsáveis pela recuperação, manutenção, guarda, pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos bens e a devolução dos mesmos nos prazos previstos nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 2º Sobre os bens cedidos nos termos da presente Lei, não poderá ocorrer, sob qualquer hipótese, ônus ao Erário Municipal a partir da data da cessão;

§ 3º Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de incentivos econômicos, quando não utilizados em suas finalidades previstas nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Secretaria de Administração Geral*  
*E-mail: adm.pmcg@hotmail.com*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

§ 4º Findo o prazo contratual da cessão referida no Inciso VII serão incorporadas ao patrimônio cedido e reverterão ao Poder Público Municipal todas as benfeitorias realizadas no decorrer do respectivo contrato.

§ 5º O Município não poderá ceder bens recebidos de terceiros por prazo superior àquele constante do instrumento de cessão à Municipalidade.

Art. 5º A isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS poderá ser concedida na forma que segue:

I – redução de 30% ISS pelo prazo de 5 anos para as empresas que gerarem no mínimo 10 empregos diretos;

II – redução de 40% ISS pelo prazo de 5 anos para as empresas que gerarem no mínimo 20 empregos diretos;

III – redução de 60% ISS pelo prazo de 10 anos para as empresas que gerarem no mínimo de 30 empregos diretos;

Art. 6º As isenções serão concedidas a contar da data da concessão do benefício pelo Chefe do Poder Executivo, e serão concedidas para novas empresas bem como as já instaladas no Município.

§ 1º Para beneficiar-se dos incentivos fiscais e econômicos, previstos nesta Lei, a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento à Prefeitura de Capim Grosso - Bahia, acompanhado do projeto e orçamento do empreendimento.

§ 2º Os benefícios previstos não poderão contemplar empresas que estejam em débito com o erário público federal, estadual ou municipal, bem como a que tiverem seus projetos em desacordo com as prescrições da legislação ambiental e do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município.

Art. 7º A empresa beneficiada por esta Lei, no caso de sucessão e incorporação não poderá:

I. transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal sem a prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

II. dar destinação diversa do projeto original, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, mesmo que os novos fins atendam à continuidade dos propósitos iniciais.

Art. 8º As empresas beneficiadas deverão apresentar e comprovar, anualmente, à Secretaria de Finanças, 30(trinta) dias após o final do exercício, relatórios que comprovem o número de empregados devidamente registrados.

Art. 9º A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

I – paralisar por mais de 03(três) meses suas atividades;

II – alterar o ramo da atividade sem autorização prévia;

III – alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo;

IV – atrasar injustificadamente a implantação do projeto;

V – descumprir as cláusulas, projetos ou prazos;

VI – for decretada a falência ou instalação de insolvência civil;

§ 1º A entidade beneficiada que não cumprir com a finalidade a presente Lei ou rescindir o contrato, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, retroagindo a data da concessão do benefício.

§ 2º Perde os benefícios concedidos pela presente Lei às empresas que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como comprovada má fé na utilização dos benefícios previstos.

§ 3º Cessados os benefícios concedidos por consequência das ações identificadas neste artigo, a empresa será responsabilizada pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de correção monetária vigentes à época, pagos em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos foram os meses de benefícios concedidos.

Art. 10. O projeto de novo empreendimento ou de expansão de empresa já em funcionamento no município deverá incluir:

I - anteprojeto arquitetônico e demais anteprojetos de engenharia;

II - quantidade de empregos diretos e indiretos, com especificação das especialidades profissionais;

III - plantas de situação e de localização;

IV - contrato social com última alteração, no caso de empresa;

V - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no caso de produtor rural, cadastro de Pessoa Física –CPF;

VI - certidão negativa da Receita Federal e das Fazendas estadual e municipal;

VII - certidão negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no caso de empresa;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Secretaria de Administração Geral*  
*E-mail: adm.pmcg@hotmail.com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

VIII - certidão de nada consta (CND) do INSS, no caso de empresa;

IX - certificado de regularidade do FGTS, no caso de empresa;

X - certidão judicial (Falências e Concordatas), de Títulos e Protestos e Cartorários, no caso de empresa.

Art. 11. Para avaliação dos projetos encaminhados pelas empresas ou produtores rurais interessados nos incentivos previstos nesta Lei, a Prefeitura DE Capim Grosso poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados que emitirão laudos sobre os quais a Prefeitura e a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico basear-se-ão, para a emissão do seu parecer técnico.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos, tomada com base nos pareceres emitidos.

Art. 12. Para acorrerem às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o competente crédito especial ou suplementar por conta do excesso de arrecadação ou anulação de despesa.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos empreendimentos beneficiados por esta Lei será efetuada pela Secretaria Finanças.

Art. 14. Aprovado o pedido para implantação, transferência ou ampliação da entidade, o interessado deverá firmar documento onde serão mencionados os benefícios concedidos e os encargos assumidos de acordo com o projeto apresentado.

Art. 15. Às empresas beneficiadas com os incentivos econômicos e isenções fiscais desta Lei é vedado usufruir da isenção dos tributos municipais, sem que tenha iniciado a implementação do respectivo plano.

Art. 16. Essa lei se aplica ao que couber aos produtores rurais.

Art. 17. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) de ora instituída compete:

I. analisar e julgar os requerimentos das empresas relacionadas no *caput* do art. 1º desta lei que solicitarem incentivo fiscal e econômico;

II. promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico no Município de Capim Grosso – Bahia;

Art. 18. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituída de 5 (cinco) membros, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

I. dois membros da Prefeitura de Capim Grosso;

II. dois membros da Câmara de Vereadores do Município de Capim Grosso;

III. um membro da Associação dos Comerciantes do Município de Capim Grosso.

§ 1º. A prestação de serviço como membro da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não será remunerada, sendo considerada de relevância social.

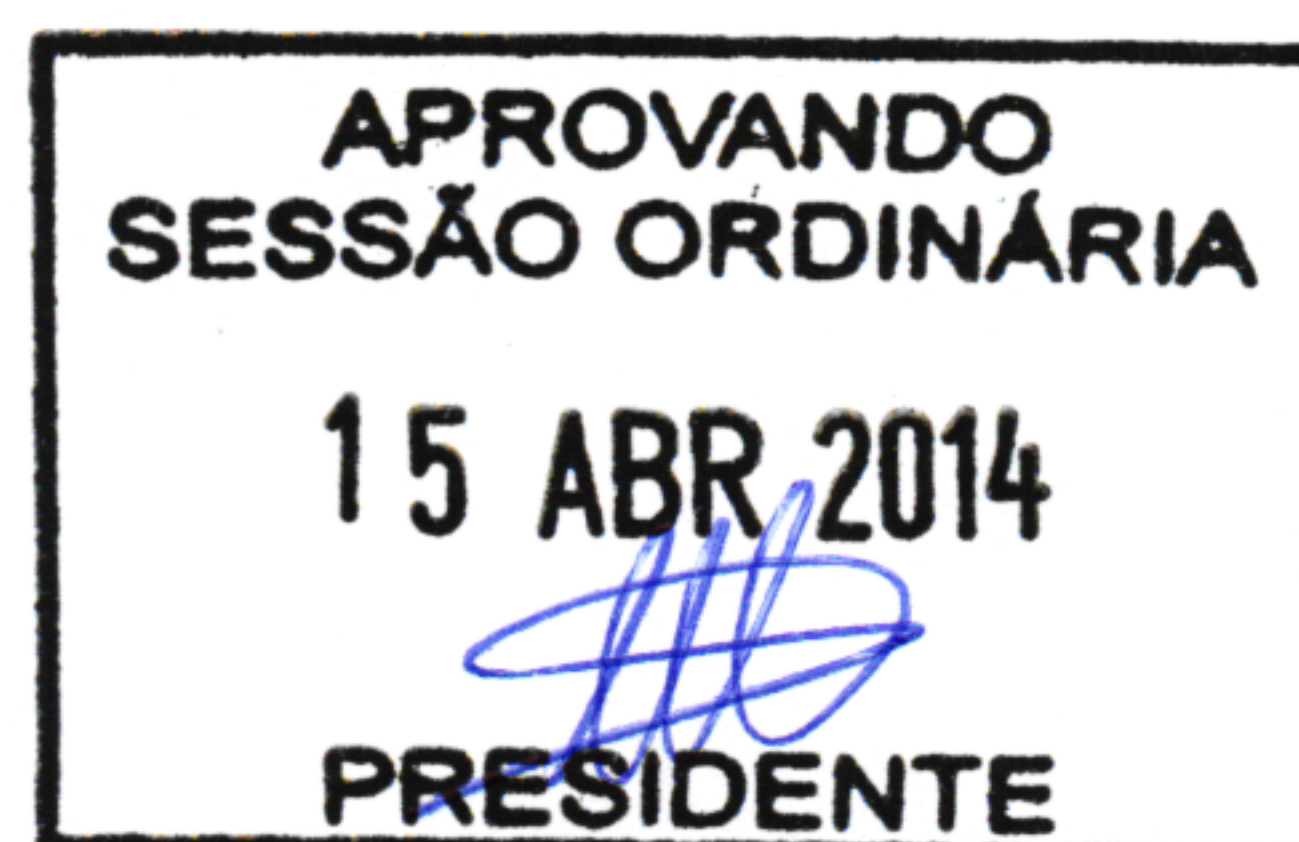
§ 2º. Os membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Grosso - Bahia, 24 de fevereiro de 2014.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia





Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

## PARECER

<b>PROPOSIÇÃO:</b> <b>PROJETO DE LEI Nº 088/2014</b>	
<b>ASSUNTO:</b> "DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE INCETIVOS FISCAIS E ECONOMICOS, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLIMENTO ECONOMICO. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	
<b>AUTOR</b>	<b>DATA</b>
Poder Executivo Municipal	11/MARÇO/2014


**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

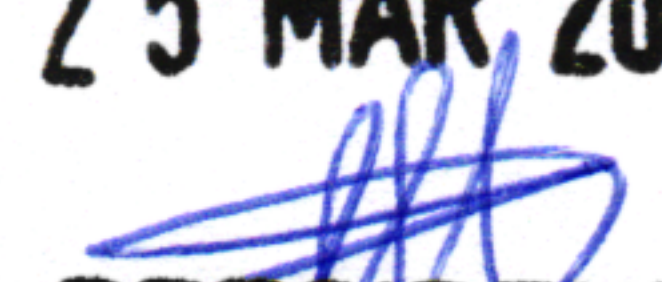
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 17 / março 2014.

  
**FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**  
PRESIDENTE

  
**HILDETE SILVA R. CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS**  
MEMBRO

**APROVANDO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
25 MAR, 2014  
  
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

## PARECER

<b>PROPOSIÇÃO:</b> <b>PROJETO DE LEI Nº 088/2014</b>	
<b>ASSUNTO:</b> "DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE INCETIVOS FISCAIS E ECONOMICOS, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLIMENTO ECONOMICO. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	
<b>AUTOR</b>	<b>DATA</b>
Poder Executivo Municipal	11/MARÇO/2014

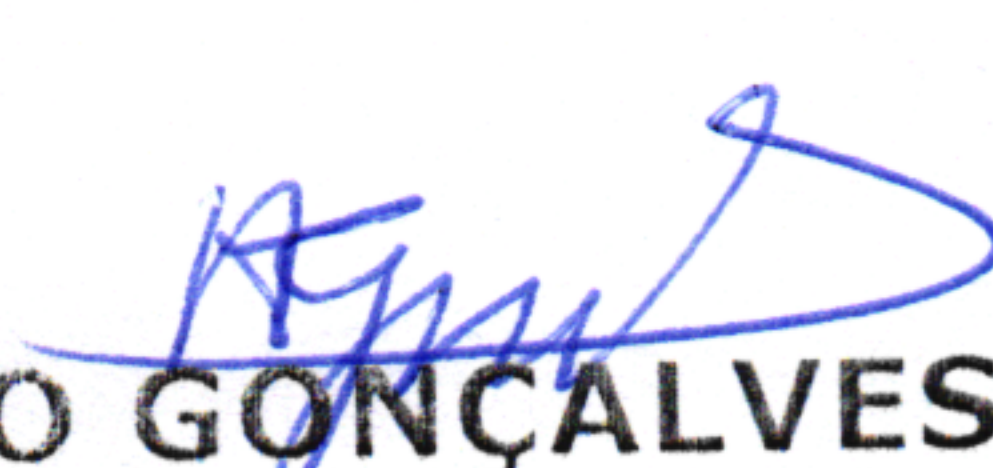
**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 17 / março 2014.

  
**FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**  
PRESIDENTE

  
**HILDETE SILVA R. CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS**  
MEMBRO

